CONTRATO nº 004/2017, celebrado entre a ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ − EGP e a empresa GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA.

Processo nº 23/2017 Convite nº 01/2017

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.602.175/0001-83, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, SILAS ALVES FEITOSA, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº 23.327.408-X e do C.P.F. nº 173.761.598-35 e de outro GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF 06.299.722/0001-75, com sede na Rua Xavier de Toledo, nº 33, Centro, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos sócios JOÃO LUIZ GARCIA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 6.244.490 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 767.113.238-15 e NILSON APARECIDO MERINO, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 9.804.883 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.921.438-48, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prestação de serviços consistentes na administração de vagas de estágio remunerado, na condição de agente de integração, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, consistentes na administração de vagas de estágio remunerado, na condição de agente de integração, a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, visando atender as necessidades da Escola de Gestão Pública de Jundiaí EGP.
- **1.1.1** O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e com o projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.
- 1.1.2 A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e será efetivada mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Escola de Gestão Pública de Jundiaí EGP, com interveniência da instituição de ensino.







### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA

- **2.1** A carga horária será de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento da EGP.
- 2.2 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima e proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada, por escrito, pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.
- **2.3** Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECESSO

- **3.1** Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, e de forma proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.
- **3.1.1** O recesso deverá ser desfrutado, preferencialmente, durante as férias escolares, sendo permitido o parcelamento em até três etapas.
- 3.1.2 O recesso será remunerado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO

- 4.1 O valor da bolsa auxílio, para estudantes de nível superior de ensino, será de R\$ 924,80 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
- **4.2** Será pago aos educandos, igualmente, auxílio transporte no valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por dia, correspondente a 2 (duas) passagens de ônibus urbano local, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.
- **4.3** O valor da bolsa auxílio será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do INPC/IBGE.

### CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO

- **5.1** A supervisão do estágio, bem como o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas ficarão a cargo da chefia da unidade que receberá o estagiário, desde que possua formação ou experiência profissional na área de sua formação e grau de escolaridade maior do que o do estagiário.
- **5.1.1** Em não sendo possível o exercício da supervisão pela chefia da unidade em que estiver alocado o estagiário, será designado servidor da CONTRATANTE em condições de exercê-la.

## CLÁUSULA SEXTA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

6.1 O número de vagas ofertadas será de até 4 (quatro) estagiários de nível superior.





6.2 As vagas serão providas na medida da necessidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

**7.1** A seleção dos estagiários deverá ocorrer na cidade de Jundiaí, onde está localizada a sede da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- **8.1** O valor do presente contrato, referente à taxa de administração correspondente a um quantitativo de até 4 (quatro) estagiários constitui a importância global estimada de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), correspondente a um valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estagiário.
- **8.2** No preço ajustado estão inclusos todos os tributos e todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços contratados.
- **8.3** A despesa com o presente instrumento correrá à conta dos recursos consignados na dotação 5801.004.122.160.8561 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO Grupo de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária da contratada, até o 5º dia útil subsequente à execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

- **11.1** Na hipótese de prorrogação do contrato que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observado como limite a variação do INPC/IBGE.
- **11.2** Os preços também poderão ser reajustados nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3 O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a EGP, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da CONTRATADA:











- a) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na contratação;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Obter da CONTRATANTE a qualificação das oportunidades de estágio passíveis de serem concedidas;
- e) Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
- f) Selecionar os candidatos na cidade de Jundiaí, onde a CONTRATANTE possui sua sede;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- h) Preparar e providenciar para que a CONTRATADA assine o Termo de Compromisso, observadas as exigência contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- i) Providenciar a apresentação de exame médico que comprove a aptidão do estagiário para a realização do estágio;
- j) Promover periodicamente orientação aos supervisores de estágio da CONTRATANTE com a finalidade de mantê-los atualizados em relação às normas legais e condições vigentes para o estágio de estudantes;
- de Ensino conveniadas, dos requisitos e condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Contratar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, figurando a CONTRATANTE como sub-estipulante em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação da CONTRATADA;
- m) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- n) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- o) comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do trabalho referido neste contrato.

### 12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a CONTRATADA, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;







- c) Receber os estudantes que lhe forem encaminhados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para estágio;
- d) Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio e respectivos Aditivos;
- f) Efetuar o pagamento mensal das bolsas auxílio, diretamente aos seus estagiários;
- g) Entregar termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- h) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as providências necessárias em relação à interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- i) Manter em arquivo e à disposição da fscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- Zelar pelo cumprimento de todas as responsabilidades indicadas no Termo de Compromisso de Estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A Escola de Gestão Pública de Jundiaí EGP promoverá o acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço por meio da Diretoria Administrativo-Financeira, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, as quais, se não forem atendidas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- **13.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, em livro próprio, constituindo tais registros documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1** Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estará esta sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 14.1.1 Na hipótese prevista nesta cláusula, o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado ou compensado com valores devidos ao CONTRATADA,





independentemente de qualquer notificação, respeitado, previamente, o direito de defesa.

- **14.1.2** Assegurada prévia defesa à CONTRATADA e observada a gravidade da falta, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as demais penalidades cominadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a EGP, até o limite de dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EGP, até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.
- **15.2.** Reserva-se a Escola de Gestão Pública de Jundiaí EGP, a faculdade de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, ficando excluída de qualquer ônus ou responsabilidade, se a CONTRATADA:
- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) atrasar injustificadamente o início dos serviços;
- c) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, ou transferir no todo este Contrato, sem prévia e expressa autorização da EGP;
- d) desatender às solicitações do órgão encarregado de fiscalizar a sua execução;
- f) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- **15.1.1** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça sua execução ou determine a inviabilidade técnica do atendimento do objeto do presente contrato.
- **15.1.2** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, esta ficará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







# CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto inicial, formalizado por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93.
- **18.2** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, além da Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, bem como as disposições de Direito Privado.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP

Contratada:

Testemunhas:

REGINA CELIA M. DE AMORIM Analista de Gestão OAB/SP 71.060

Rodrigo Hitoshi Yarnamoto

Analista de Planejamento Gestão e Orçamento
Contador - CRC 1SP242495/O-9

eggmj